



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1539/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Manduri, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07, devidamente representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Martins, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) carrinho de pipoca e 01 (uma) máquina de algodão doce, para atender as necessidades do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR UNITÁRIO
Unidade Gestora:	DEPART. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor global estimado total:	R\$ 4.188,99 (Quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).
Data da sessão:	DIA 05/08/2026 ÀS 09h00min
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllcompras.com/ “Acesso Identificado”
Formalização de consultas e maiores informações:	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) carrinho de pipoca e 01 (uma) máquina de algodão doce, para atender as necessidades do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.**

1.2 Especificações do Objeto:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNIT.
1	01 Carrinho de Pipoca- Carrinho de pipoca completo, fabricado em materiais resistente e de uso profissional, com estrutura metálica , vitrine de ampla visibilidade em vidros de segurança (tempe-rados) ou material equivalente, desde que possua transparência, resistência mecânica e segurança contra estilhaçamento compatíveis com o vidro temperado, sistema de ilu-minação interna tipo, lampião ,luminária ou similar ,Devera acompanhar panela pipo-queira em alumínio ou material equivalente , com capacidade de 5 litros, bem como conjunto para funcionamento a gás , incluindo registro e mangueira compatível ou Sis-tema equivalente . O equipamento deverá possuir rodas resistente, preferencialmente com câmara de ar e rolamento, para facilitar a mobilidade, além de baú ou comparti-mento integrado para armazenamento de insumos e utensílios. As dimensões externas deverão ser aproximadas tomando -se como referencia altura entre 1,20 m e 1,35 m largura entre 0,65 m e 0,75 m e comprimento entre 0,75 m e 1,25 m, considerando eventual alça de condução. O compartilhamento de prepare e exposição deverá permi-tir configuração com ou sem divisórias, de forma modular, com dimensões internas compatíveis com operação.	Und.	01	R\$ 3.099,99
2	01 Máquina de Algodão Doce- Máquina de algodão doce, modelo profissional, em alumínio, equipada com uma turbi-na de no mínimo 130 mm de diâmetro e capacidade mínima de 400 grs de açúcar por abastecimento, cuba coletora em alumínio laminado polido, com no mínimo 51,5cm de diâmetro interno, 220v, gabinete em aço inox polido com alças laterais grandes de fácil manuseio, luz que indica painel energizado, interruptor de partida, controlador de tem-peratura e luz piloto que indica o aquecimento.	Und	01	R\$ 1.089,00

Valor global: R\$ 4.188,99 (Quatro mil,cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1.4.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00-PODER EXECUTIVO

02.08.00-DEPTO DE ASSIST DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.08.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0010.2.041 – MANUTENÇÃO DO DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(238) 4.4.90.52.00-F1-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 4.188,99 (Quatro mil,cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, a inda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

- 5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;
- 5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 5.5.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;
- 5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCE/SP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO.

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,00 (Um real)**.

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.3. Deverão estar consignados na proposta:
- 8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;
 - 8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
 - 8.3.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
 - 8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
 - 8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.
 - 8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Aline Aparecida de Paiva Passos Ferruci (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Assistência Social

Cargo/Função: Diretora do Departamento de Assistência Social

Servidor Responsável: Fabricia Sebastiana da Silva (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Assistência Social

Cargo/Função: Diretora Adjunto do Departamento de Assistência Social

14. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>

15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 29 de julho de 2026.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA E MAQUINA DE ALGODÃO DOCE

1. 1. Objeto

Aquisição de 01 (um) carrinho de pipoca e 01 (uma) máquina de algodão doce, para atender as necessidades do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um carrinho de pipoca e de uma máquina de algodão doce para atendimento das ações, projetos, programas, campanhas institucionais, eventos comunitários e demais atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, voltadas aos usuários da rede socioassistencial e à comunidade em geral.

Durante a fase de planejamento da contratação, foi analisada a possibilidade de locação desses equipamentos para atendimento das demandas do Departamento. Contudo, verificou-se que essa alternativa não se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a frequência com que os equipamentos serão utilizados em ações de pequeno e médio porte ao longo do ano.

A realização de campanhas educativas, ações de convivência, atividades recreativas, eventos em datas comemorativas, encontros com famílias, oficinas, atividades com crianças, adolescentes, idosos e demais públicos atendidos ocorre de forma contínua, exigindo disponibilidade imediata dos equipamentos. A locação, além de gerar custos recorrentes, demanda a abertura de procedimentos administrativos para cada contratação, elaboração da documentação pertinente, pesquisa de preços, formalização contratual e acompanhamento da execução, aumentando o tempo de tramitação e os custos indiretos da Administração.

A aquisição dos equipamentos proporciona maior economicidade no médio e longo prazo, uma vez que elimina despesas frequentes com locações, transporte e demais custos relacionados à contratação de terceiros para eventos de menor porte. Além disso, possibilita maior autonomia e flexibilidade ao Departamento para organizar ações de forma rápida e eficiente, sem depender da disponibilidade de fornecedores ou da realização de novos processos administrativos.

Considerando que os equipamentos possuem vida útil prolongada, baixa complexidade de operação e custos reduzidos de manutenção, sua aquisição representa investimento mais vantajoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

para o Município, permitindo sua utilização em diversas ações ao longo dos anos e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se que, para eventos de grande porte, em que a demanda ultrapasse a capacidade operacional dos equipamentos adquiridos, o Município poderá, quando necessário, realizar contratações específicas para complementação dos serviços. Assim, a aquisição ora pretendida destina-se principalmente ao atendimento de campanhas, ações itinerantes, atividades socioeducativas e eventos de pequeno e médio porte, garantindo maior eficiência, disponibilidade e economicidade na execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como atende ao disposto no art. 18, § 1º, da referida Lei, ao demonstrar que a solução escolhida decorreu da análise das alternativas disponíveis e representa a melhor opção para o interesse público. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição dos Itens

- 01 Carrinho de Pipoca;

Carrinho de pipoca completo, fabricado em materiais resistente e de uso profissional, com estrutura metálica, vitrine de ampla visibilidade em vidros de segurança (temperados) ou material equivalente, desde que possua transparência, resistência mecânica e segurança contra estilhaçamento compatíveis com o vidro temperado, sistema de iluminação interna tipo, lâmpião, luminária ou similar, Devera acompanhar panela pipoqueira em alumínio ou material equivalente, com capacidade de 5 litros, bem como conjunto para funcionamento a gás, incluindo registro e mangueira compatível ou Sistema equivalente. O equipamento deverá possuir rodas resistente, preferencialmente com câmara de ar e rolamento, para facilitar a mobilidade, além de baú ou compartimento integrado para armazenamento de insumos e utensílios. As dimensões externas deverão ser aproximadas tomando -se como referencia altura entre 1,20 m e 1,35 m largura entre 0,65 m e 0,75 m e comprimento entre 0,75 m e 1,25 m, considerando eventual alça de condução. O compartilhamento de prepare e exposição deverá permitir configuração com ou sem divisórias, de forma modular, com dimensões internas compatíveis com operação.

- 01 Máquina de Algodão Doce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Máquina de algodão doce, modelo profissional, em alumínio, equipada com uma turbina de no mínimo 130 mm de diâmetro e capacidade mínima de 400 grs de açúcar por abastecimento, cuba coletora em alumínio laminado polido, com no mínimo 51,5cm de diâmetro interno, 220v, gabinete em aço inox polido com alças laterais grandes de fácil manuseio, luz que indica painel energizado, interruptor de partida, controlador de temperatura e luz piloto que indica o aquecimento.

4. Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desse critério justifica-se pela natureza do objeto, composto por itens distintos e independentes entre si, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da participação de interessados e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, o julgamento por item permite que empresas que comercializam apenas um dos equipamentos possam participar do certame, favorecendo a competitividade e contribuindo para a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem adquiridos.

5. Prazo de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

6. Local de Entrega

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Rio Grande do Norte nº659, Pq das Abelhas, Manduri.

Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa dos itens e verificação aparente de sua integridade física, acondicionamento e conformidade com a Nota Fiscal e demais documentos da contratação. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

Verificações: após o recebimento provisório, os equipamentos serão submetidos à conferência das especificações técnicas, da qualidade, do funcionamento, da compatibilidade com as exigências do Termo de Referência e da ausência de defeitos aparentes ou vícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

fabricação. As verificações serão realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

Responsáveis pela Conferência: a conferência e o acompanhamento do recebimento serão realizados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato .

Recebimento Definitivo: constatado o atendimento integral das especificações, a qualidade, o perfeito funcionamento e a conformidade dos equipamentos com as condições estabelecidas na contratação, autorizando o prosseguimento dos procedimentos para pagamento.

Rejeição do Objeto: serão rejeitados, total ou parcialmente, os equipamentos que:

- apresentarem defeitos, avarias ou danos;
- estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- forem entregues em quantidade diversa da contratada;
- não estiverem em perfeito estado de funcionamento;
- apresentarem qualquer vício que comprometa sua utilização.

Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a substituição ou regularização dos equipamentos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. Garantia dos Equipamentos

A contratada deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses para todos os equipamentos objeto da contratação, compreendendo o carrinho de pipoca e a máquina de algodão doce, contados a partir da emissão do recebimento.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela reparação, substituição de peças, correção de defeitos de fabricação ou substituição integral do equipamento, quando constatado vício ou defeito que comprometa seu funcionamento, observado prazo razoável para atendimento após a comunicação formal.

A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo a que for mais benéfica à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A exigência de garantia mínima para ambos os equipamentos visa assegurar maior durabilidade, qualidade e confiabilidade dos bens adquiridos, promovendo a proteção do patrimônio público, reduzindo despesas com manutenção corretiva logo após a aquisição e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.188,99 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

A estimativa foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando cotações obtidas na plataforma BLL, observando-se a metodologia adotada pela Administração para definição do preço de referência.

9. Obrigações da Contratada

- Fornecer os equipamentos conforme especificações;
- Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- Substituir produtos com defeitos ou divergências;
- Garantir assistência durante o período de garantia.

10. Obrigações da Contratante

- Receber e conferir os produtos;
- Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo;
- Fiscalizar a execução da contratação.

11. Gestão e Fiscalização

Gestora do Contrato:

Aline Aparecida de Paiva Passos Ferruci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Fiscal do Contrato:

Fabricia Sebastiana da Silva.

12. Pagamento

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Manduri, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, e após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado e acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou quaisquer ônus para a Administração.

13. Dotação orçamentária

Os recursos para a aquisição, serão Recursos livres, consignados no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de prévio parecer contábil.

14.Reajuste de Preços

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será concedido mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Manduri 27 de julho de 2026

ALINE AP. DE PAIVA PASSOS FERRUCI

Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

FABRICIA SEBASTIANA DA SILVA

Diretora Adjunto do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

APROVO:

Paulo Roberto Martins

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA E MAQUINA DE ALGODÃO DOCE

1. Descrição da Necessidade

O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social necessita adquirir um carrinho de pipoca e uma máquina de algodão doce para utilização em ações, projetos, programas, campanhas institucionais, eventos comunitários e atividades voltadas aos usuários atendidos pela rede socioassistencial.

Os equipamentos serão utilizados em atividades de integração, convivência e fortalecimento de vínculos, proporcionando melhor acolhimento e participação dos usuários.

2. Previsão no Planejamento

A contratação encontra-se alinhada às ações e objetivos institucionais do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas junto à população atendida.

3. Requisitos da Contratação

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e adequados ao atendimento das finalidades previstas pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos, quando cabíveis, expedidas pelos órgãos competentes, garantindo que os bens fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos pela Administração Pública.

No momento da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade e adequado funcionamento, incluindo:

- manuais de operação e utilização em língua portuguesa;
- certificados de conformidade ou documentos equivalentes, quando exigidos pelas normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- termo de garantia do fabricante ou da contratada;
- nota fiscal correspondente;
- demais documentos técnicos necessários ao correto uso, instalação e manutenção dos equipamentos.

A contratada deverá garantir que os equipamentos entregues estejam em conformidade com as características e especificações previstas na proposta apresentada e neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais irregularidades identificadas no recebimento.

A definição desses requisitos tem como objetivo assegurar a aquisição de bens com qualidade, segurança, durabilidade e adequada funcionalidade, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Quantitativos

- 01 Carrinho de Pipoca;

Carrinho de pipoca completo, fabricado em materiais resistente e de uso profissional, com estrutura metálica, vitrine de ampla visibilidade em vidros de segurança (temperados) ou material equivalente, desde que possua transparência, resistência mecânica e segurança contra estilhaçamento compatíveis com o vidro temperado, sistema de iluminação interna tipo, lâmpião, luminária ou similar, Devera acompanhar panela pipoqueira em alumínio ou material equivalente, com capacidade de 5 litros, bem como conjunto para funcionamento a gás, incluindo registro e mangueira compatível ou Sistema equivalente. O equipamento deverá possuir rodas resistente, preferencialmente com câmara de ar e rolamento, para facilitar a mobilidade, além de baú ou compartimento integrado para armazenamento de insumos e utensílios. As dimensões externas deverão ser aproximadas tomando -se como referencia altura entre 1,20 m e 1,35 m largura entre 0,65 m e 0,75 m e comprimento entre 0,75 m e 1,25 m, considerando eventual alça de condução. O compartilhamento de prepare e exposição deverá permitir configuração com ou sem divisórias, de forma modular, com dimensões internas compatíveis com operação.

- 01 Máquina de Algodão Doce.

Máquina de algodão doce, modelo profissional, em alumínio, equipada com uma turbina de no mínimo 130 mm de diâmetro e capacidade mínima de 400 grs de açúcar por abastecimento, cuba coletora em alumínio laminado polido, com no mínimo 51,5cm de diâmetro interno, 220v, gabinete em aço inox polido com alças laterais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

grandes de fácil manuseio, luz que indica painel energizado, interruptor de partida, controlador de temperatura e luz piloto que indica o aquecimento.

Os quantitativos foram definidos considerando a necessidade imediata de atendimento das ações promovidas pelo Departamento.

5. Levantamento de Mercado e Solução

Foi realizado levantamento de mercado junto a Plataforma BLL. Entre as soluções analisadas, concluiu-se que a aquisição direta dos equipamentos apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, permitindo utilização imediata nas ações e eventos desenvolvidos pelo Departamento.

A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, observando-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente.

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado com base nas cotações na Plataforma BLL foi de R\$4.188,99, considerando o menor valor.

7. Justificativa para Parcelamento

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada mediante julgamento por item, considerando que o objeto é composto por bens distintos e independentes entre si, quais sejam: carrinho de pipoca e máquina de algodão doce.

Embora os equipamentos tenham como finalidade comum o atendimento das ações, projetos, campanhas e eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, possuem características próprias, podendo ser fornecidos por empresas diferentes, sem prejuízo da qualidade, funcionalidade ou atendimento da necessidade administrativa.

A opção pelo parcelamento da aquisição busca ampliar a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados no fornecimento de apenas um dos equipamentos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A contratação por itens também evita a restrição indevida da participação de potenciais fornecedores e permite melhor aproveitamento do mercado, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a independência dos bens, a ausência de necessidade de fornecimento conjunto e a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais, conclui-se que o julgamento por item é a solução mais adequada ao interesse público, garantindo maior racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. Benefícios Esperados

- Melhoria das ações socioassistenciais;
- Maior participação dos usuários em eventos e campanhas;
- Fortalecimento dos programas e projetos sociais;
- Ampliação das atividades recreativas e educativas.

9. Viabilidade da Contratação

Diante da necessidade apresentada, da disponibilidade de fornecedores no mercado e da adequação da solução proposta, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Manduri, 27 de julho de 2026

ALINE AP. DE PAIVA PASSOS FERRUCI
Diretora do Departamento de Assistência Social

FABRICIA SEBASTIANA DA SILVA
Diretora Adjunto do Departamento de Assistência Social

APROVO:

Paulo Roberto Martins
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) carrinho de pipoca e 01 (uma) máquina de algodão doce, para atender as necessidades do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.**

LOTE XX					
Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
	DESCREVER OS ITENS OFERTADOS				
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDURI, SÃO PAULO, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
.....

O **MUNICÍPIO DE MANDURI**, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de*, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX / 2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Local de Entrega

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Rio Grande do Norte nº659, Pq das Abelhas, Manduri.

3.3 Prazo de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.4 Garantia dos Equipamentos

A contratada deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses para todos os equipamentos objeto da contratação, compreendendo o carrinho de pipoca e a máquina de algodão doce, contados a partir da emissão do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri - SP.

7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manduri, ____ de ____ de 2026.

Paulo Roberto Martins
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF- _____

2ª _____ CPF- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº _____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).